PROJETO DE LEI N° 063/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DE SESSÕES EM 22/11/18
Lenita Z. Tomazi
Presidente

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IVALDO WEARICH**, Prefeito Municipal em Exercício de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta, no território do município de Cotiporã, a realização de Feiras, Mostras e Exposições Itinerantes e Eventuais, de natureza econômica, nas áreas de comercialização de vestuário, calçados, flores, árvores frutíferas, brinquedos, utensílios em geral, automóveis, motocicletas, camionetes, caminhões, máquinas agrícolas, móveis entre outros, vendidos e/ou expostos em imóvel locado, não podendo fazer uso de áreas públicas, por tenda/estante/expositor ou similar.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras, Mostras e Exposições itinerantes e eventuais todo e qualquer evento temporário, de natureza comercial ou prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor, de produtos manufaturados, a exposição de produtos elaborados ou não, de consumo humano, com finalidade de amostragem e/ou comercialização no sistema de atacado.

**Parágrafo Segundo:** A concessão de licenças e/ou alvarás para a realização dos eventos descritos no caput deste artigo é de competência exclusiva do Poder Executivo, através dos setores de tributos e fiscalização, ficando condicionado o seu funcionamento ao estrito cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** No exame do pedido de licença a autoridade municipal observará os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

**I-** a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, trabalhistas e fiscais, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

**II-** a primazia das ações municipais de promoção e desenvolvimento comercial e de serviços estabelecidos legalmente e convencionados com as entidades de classe do município;

**III-** a sua integração e compatibilidade com o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º.** A concessão de alvará para a realização de Feiras, Mostras e Exposições Itinerantes e Eventuais dar-se-á sempre mediante requerimento devidamente protocolizado junto à Prefeitura Municipal pela parte interessada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias ao do início da sua realização e observados os seguintes requisitos:

**I – Referente à Pessoa Jurídica Promotora do Evento:**

**a)** comprovação de inscrição junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Cotiporã com, no mínimo, 12 (doze) meses, com atividade no ramo de promoção de eventos descritos nesta lei;

**b)** certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, do FGTS e Trabalhista;

**c)** contrato de locação ou termo de autorização de uso do local do evento, com área de estacionamento privativo para, no mínimo, 50 (cinquenta) veículos;

**d)** relação das Pessoas Jurídicas (empresas) que participarão do evento, com descrição detalhada da razão social e nome do responsável, com seu endereço atualizado e telefone;

**e)** cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**f)** cópia autenticada do CPF e RG da pessoa física responsável pela empresa promotora do evento;

**g)** comprovante de comunicação da realização do evento aos seguintes órgãos oficiais: Delegacia Regional da Receita Federal, Delegacia Regional da Receita Estadual, Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, INMETRO e Brigada Militar;

**h)** relatório com especificação dos produtos, serviços e mercadorias a serem comercializados, expostos ou apresentados no evento;

**i)** endereço permanente do promotor do evento, com todos os elementos de qualificação, para possibilitar eventuais reclamações posteriores com relação aos produtos e/ou serviços prestados no evento;

**j)** comprovante de pagamento de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais ou materiais contra terceiros nos dias do evento, cuja apólice deverá ter vigência desde a montagem até a desmontagem das instalações;

**k)** comprovante de contratação de empresa de segurança privada devidamente registrada nos órgãos de controle próprios, anexando os respectivos comprovantes;

**l)** comprovante de plano de destinação de resíduos do evento, aprovado pelo órgão ambiental municipal com a comprovação de contratação da empresa que fará o recolhimento e a destinação final;

**m)** comprovante de pagamento do alvará específico para a realização do evento;

**n)** fornecimento de endereço de escritório de negócios com nome do atendente para eventuais devoluções / substituições de produtos adquiridos no evento, o qual deverá permanecer em funcionamento por, até 30 (trinta) dias após a finalização deste.

**II – Referente ao local de realização do evento:**

**a)** atestado fornecido por engenheiro civil, certificando que as instalações elétricas e hidrossanitárias do local atendem as normas técnicas da ABNT;

**b)** alvará de prevenção e proteção contra incêndio e projeto especial de prevenção específico para o evento, ambos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, com indicação dos locais de acessibilidade a portadores de necessidades especiais e idosos;

**c)** certidão negativa de débitos municipal referente ao(s) proprietário(s) do imóvel onde se realizará o evento (pessoa física ou jurídica);

**d)** alvará de localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (que contenha previsão de realização de eventos nos moldes dos previstos nesta lei);

**e)** comprovante de vistoria do local da instalação da feira expedido pelo Corpo de Bombeiros;

**f)** alvará sanitário expedido pelo departamento responsável da Secretaria de Saúde do município;

**g)** croqui pormenorizado do local, com a disposição dos stands, prevendo o local destinado a cada expositor, reservando-se até 10% (dez por cento) dos mesmos preferencialmente para expositores devidamente instalados no município e espaços específicos para instalação dos órgãos de controle e fiscalização, com a respectiva denominação e individualização dos mesmos;

**Parágrafo Primeiro –** As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para sua abertura, a fim de que possam ser vistoriadas pelos órgãos de controle e fiscalização que assim o desejarem.

**Parágrafo Segundo –** Os produtos que forem expostos no evento deverão estar no local até 03 horas antes do início previsto para abertura do mesmo, juntamente com as notas fiscais respectivas, para possibilitar a análise de procedência e demais vistorias que se fizerem necessárias pelos órgãos de controle e fiscalização.

**III – Referente às empresas expositoras:**

**a)** Comprovante de inscrição junto ao cadastro da Prefeitura Municipal de Cotiporã;

**b)** certidões Negativas de Débitos Estadual, Federal, do FGTS e Trabalhista;

**c)** certidões negativas de débito dos Municípios de Cotiporã e do respectivo Município de origem de cada um dos expositores;

**d)** cópia autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**e)** cópia autenticada do CPF e RG da pessoa física responsável pela empresa expositora;

**f)** comprovante de pagamento do alvará específico para realização do evento.

**Art. 4º.** Os eventos descritos na presente lei não poderão ultrapassar o período máximo de 05 (cinco) dias e serão observados os seguintes horários para seu funcionamento: abertura às 10:00 e encerramento das atividades até as 22:00.

**Parágrafo Primeiro -** Fica vedada a sua realização no período de até 15 (quinze) dias que antecedam às seguintes datas: Páscoa, Dia das Mães, Festa de aniversário do Município, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de haver cobrança de ingressos em tais eventos, fica estabelecido que 20% (vinte por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado à instituição beneficente e/ou Escolas Municipais do Município de Cotiporã, a ser indicada pela Prefeitura Municipal ao organizador do evento, cuja comprovação dar-se-á através de "canhotos" devidamente numerados dos ingressos, que deverão ser apresentados ao final do evento a fim de apurar o montante arrecadado e o percentual a ser repassado à entidade

**Art. 5º.** As taxas para atividade ambulante serão devidas pelo organizador do evento e por cada um dos expositores, observados os valores em UMRF descritos no artigo 301 do Código Tributário Municipal e legislação pertinente.

**Art. 6º.** As empresas participantes dos eventos descritos nesta lei deverão emitir nota fiscal de cada venda realizada, na forma legal, anotando-a em formulário padronizado, com descrição do número da nota fiscal, data e valor total da mesma, o qual deverá ter a forma de relatório, para finalidade de apurar a participação do município no respectivo montante do ICMS gerado.

**Parágrafo Primeiro** – Ao final do evento, deverão ser entregues referidos relatórios ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cotiporã, de todos os expositores, cuja responsabilidade desta entrega será do organizador do evento.

**Parágrafo Segundo –** O não atendimento desta exigência ensejará a penalidade de vedação da empresa promotora do evento de participar de novos eventos similares no município de Cotiporã pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 7º.** O descumprimento de qualquer das exigências contidas na presente Lei acarretará o indeferimento do pedido de licença respectivo.

**Art. 8º.** O disposto na presente Lei não se aplica a eventos em que haja a participação do município de Cotiporã como promotor, organizador ou apoiador, assim como em feiras beneficentes, promovidas ou organizadas por entidades sociais, assistenciais ou filantrópicas, as quais terão regramento próprio.

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que for cabível.

**Art.10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã - RS**, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**IVALDO WEARICH**
**Prefeito Municipal Em Exercício**

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2018

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de DISCIPLINAR a realização de feiras itinerantes e eventuais no município de Cotiporã e dá outras providências.

Atendendo a uma demanda do Comércio local, mediante várias solicitações verbais, novamente reiterados após a realização da última feira, ocorrida há poucos dias, estamos propondo o presente Projeto de Lei no sentido de que haja segurança para quem desejar realizar eventos temporários e itinerantes em nosso município, bem como proteger o comércio e a prestação de serviços local, garantindo igualdade de condições entre ambos e, automaticamente, prestigiar o público local que poderá se beneficiar desta amplitude de ofertas para realizar suas compras.

Disciplinando esta forma de comércio e prestação de serviços eventual, estaremos oferecendo condições a quem desejar participar das mesmas, eis que até os dias atuais o município de Cotiporã não possui legislação específica para tanto.

Dentre as regras estabelecidas, fica a observação de que não poderão ser realizados eventos destes moldes em datas que antecedem momentos comemorativos, conforme especificados no Parágrafo Primeiro do artigo 4º da Lei. Ademais, haverá uma cobrança rigorosa com relação à documentação a ser apresentada para proteção aos direitos do consumidor, direitos trabalhistas, do público que se fizer presente em tais eventos e, em especial, ao comércio local, que terá reservado o espaço de 10 % (dez por cento) dos estandes, se assim desejarem, para exporem seus produtos nos mesmos dias do evento.

Da parte do município, cumpre observar que o interesse público está presente justamente no fato de prever este regramento e preservar os direitos dos cidadãos e dos estabelecimentos devidamente inscritos em nosso município, razão pela qual está propondo o presente disciplinamento.

Por ser de grande importância para nosso município o presente Projeto de Lei, estamos solicitando a sua apreciação em caráter de urgência, a fim de que os próximos eventos nesta linha possam ser disciplinados pela legislação em comento.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã - RS**, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Atenciosamente,

**IVALDO WEARICH**
**Prefeito Municipal Em Exercício**